



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação, doravante designada apenas CPA, é um órgão colegiado autônomo do Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, doravante designado apenas Fateb, está prevista no art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/2004.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§2º - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. A CPA tem por finalidade conduzir o processo de Autoavaliação Institucional, com o intuito de melhorar a qualidade do Ensino Superior, bem como promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da Fateb por meio da valorização de sua missão, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e às diversidades, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 3º. A CPA tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento e a aplicação dos quesitos propostos no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Fateb, bem como avaliar todos os aspectos relevantes e importantes dentro da Instituição, com intuito de buscar o desenvolvimento integral e a melhoria constante na qualidade do processo educacional da Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 4º. Cabe a CPA, em conjunto com os demais órgãos competentes, buscar ações de melhorias e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a partir dos resultados obtidos pela Autoavaliação Institucional, bem como elaboração de relatório de acompanhamento e cumprimento das referidas ações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º. A CPA será nomeada pela Direção da Instituição, por meio de Portaria, e terá a seguinte composição de membros titulares:

- I. Um membro docente;
- II. Um membro discente;
- III. Um membro técnico-administrativo;
- IV. Um membro da sociedade civil organizada.

§ 1º. Haverá quatro suplentes, sendo um para cada segmento componente da CPA, os quais serão escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 2º. O presidente da CPA será definido pela Direção da Instituição entre os membros titulares.

Art. 6º. Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) terão mandato de dois anos cabendo uma recondução.

§1º - Uma vez indicado o membro será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três não consecutivas, no período de um ano.

§2º - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



Art. 8º. - São atribuições da CPA:

I. Avaliar:

- a) A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b) A política para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão da Fateb;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A organização e gestão da Instituição;
- f) O processo de autoavaliação;
- g) As políticas de atendimento ao estudante;

II – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Fateb.

III – Propor projetos, programas e ações que levem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – Elaborar relatório anualmente baseado no resultado do processo de avaliação institucional.

V – Prestar informações solicitadas pelo (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP)).

Art. 9º. Compete ao Presidente da CPA:

- I – Conduzir o processo de avaliação institucional da IES;
- II – Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES;
- III – Prestar informações solicitadas e pelo INEP;
- IV – Assegurar a autonomia do processo de avaliação; e
- V – Convocar e presidir as reuniões da CPA.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. Para fins administrativos, a IES disponibiliza à CPA uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.



Art. 11º. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos sete dias, mencionando-se a pauta.

§ 2º. O prazo para convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, porém no início da reunião a presidência deverá apresentá-la para aprovação.

§ 3º. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 12º. Todas as decisões da CPA são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 1º. O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º. Caberá ao Presidente o Voto de Minerva.

Art. 13º. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou poderão ser consultadas a qualquer tempo.

Art. 14º. O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 16º. Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 17º. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 18º. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.